



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av Duque de Caxias, nº
434 - Centro

Telefone



77 3481-4344

Horário



Segunda a sexta-feira,
07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos

CÂMARA BOM JESUS DA LAPA • BAHIA

ACESSE:
WWW.CAMARABOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR



Diário Oficial da
CÂMARA



RESUMO

PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI 1.573/2024

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA 30ª SESSÃO ORDINARIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024

ATA(S) DAS SESSÕES

- ATA DA 29ª SESSÃO ORDINARIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024

PARECERES

- PARECER Nº 016-2024

REQUERIMENTOS

- REQUERIMENTO 010/2024

MOÇÕES

- MOÇÃO DE APLAUSO 003-2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 28/05/2024APROVADO POR
UNANIMIDADEPROJETO DE LEI Nº 1.573 DE 23 DE MAIO DE 2024.1.ª VOTAÇÃO Em 18/06/20242.ª VOTAÇÃO Em 20/06/2024

“DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DE SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, XXIV, c/c art. 11º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1.º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2.º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1.º - A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2.º - É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

Art. 3.º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4.º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

VII - A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5.º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6.º - O Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II - DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL:

Art. 7.º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA- Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8.º - O SISAN rege-se pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9.º - São componentes municipais do SISAN:

I- A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

II- O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III- A Câmara intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN Municipal — integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº- 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN;

SEÇÃO I – DAS CONFERÊNCIAS:

Art. 10.º - As conferências são instâncias responsáveis pela indicação aos CONSEA's Estadual e Municipais, das diretrizes e prioridades da Política e dos Planos Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado.

Parágrafo único – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município realizar-se-á com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, com representantes do poder público e da sociedade civil, cabendo-lhes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

I – Propor as diretrizes para a construção da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional em sua respectiva área político-administrativa;

II – Realizar a avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Estado;

III – Escolher os delegados para as conferências de âmbito superior.

SEÇÃO II – DO CONSEA:

Art. 11.º – Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de assessoramento direto ao Prefeito, cabe propor as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, além de acompanhar, articular e monitorar a convergência de ações destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável.

Parágrafo único – A destinação dos servidores, infra-estrutura e recursos financeiros necessários ao funcionamento do COMSEA ficará a cargo da prefeitura municipal, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 12.º – Compete ao COMSEA:

I – Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regimento próprio;

II – Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os programas, ações, diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

III – Apreciar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado pela CAISAN Municipal;

IV – Promover campanhas de conscientização da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada e saudável, democratizando as informações inerentes à segurança alimentar e nutricional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

V – Instituir mecanismos de formação e capacitação permanente em Segurança Alimentar e Nutricional dos conselheiros e observadores;

VI – Elaborar seu regimento interno;

VII – Eleger seu Presidente, dentre os representantes da sociedade civil;

Art. 13.º – A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEA será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 14.º – O Conselho será constituído por conselheiros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, sendo:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Secretários Municipais responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios previamente definidos;

III – Observadores, incluindo-se representantes de Conselhos de áreas afins, no âmbito municipal ou estadual, e de organismos nacionais.

Parágrafo único – O Conselho será presidido por um de seus membros, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma regimental, e nomeado pelo Prefeito do Município e terá como Secretário Geral o Secretário (a) de Assistência Social.

SEÇÃO III – DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL:

Art. 15.º – Fica criada Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

II – Coordenar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Orientar e apoiar as políticas e planos de suas congêneres municipais.

Art. 20.º – Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será integrada por Secretários do município responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

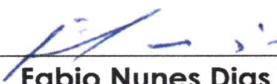
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 21.º - O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 22.º - Fica revogada na sua íntegra a Lei Municipal n.º 764 de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 23.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
23 de maio de 2024.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

EM: 24/05/2024

às 12:30


Clara Jose Botelho
Assis. Administrativa
Portaria 002/1983



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que **“DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DE SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

O presente projeto de lei tem como objetivo REGULAMENTAR no município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, os critérios para funcionamento do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) DA AGRICULTURA FAMILIAR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, tem como objetivo assessorar o bom funcionamento do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) DA AGRICULTURA FAMILIAR, que tem beneficiado muitas famílias carentes bem como instituições cadastradas que prestam atendimento vários segmentos no município.

Portanto, a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA e de grande relevância para a gestão administrativa e social do Município de Bom Jesus da Lapa - BA.

Diante disso, espero seja o presente projeto de lei apreciado e aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência urgentíssima, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, o que fica de logo solicitado.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
23 de maio de 2024.


Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa****CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua**1643**

Ata da Trigésima Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2024, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Duque de Caxias, n.º. 434, centro.

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Eduardo Magalhães Rêgo Filho os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Davy Arcanjo Pereira da Silva, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Euler Ramon Pereira Nogueira, Gedson do Nascimento Ramos, Jair Gomes de Araújo, José Duarte de Abreu, Leonel Cardoso Oliveira, Sérgio Gomes dos Santos e Zenilton Rodrigues Costa. Os vereadores Leonardo Francisco de Oliveira Dourado e Nerivaldo Rodrigues de Barros faltaram e justificaram suas faltas. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o Primeiro Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. O Expediente do Dia obteve as seguintes matérias: justificativa de falta do vereador Leonardo Francisco de Oliveira Dourado por motivo de viagem ao interior do município afim de atender demanda do mesmo e do vereador Nerivaldo Rodrigues de Barros por motivo de força maior; requerimento 010/2024 de autoria do vereador Davy Arcanjo Pereira da Silva; moção de aplausos 003/2024, ao senhor Catarino Nilo da Cunha pelo brilhante trabalho prestado ao município de Bom Jesus da Lapa, de autoria do vereador Euler Ramon Pereira Nogueira; pareceres 016/2024, das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamentos e Contas favoráveis ao projeto de lei 1.573/2024 que, "Dispõe sobre a criação dos Componentes Municipais de Sistema Nacional de Segurança Alimentar Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Bom Jesus da Lapa, Bahia, e dá outras providências correlatas, de autoria do Poder Executivo





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

**1644**

Municipal e pareceres 017/2024, das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamentos e Contas favoráveis ao projeto de lei 1.573/2024 que, "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências", também de autoria do Poder Executivo Municipal. Passando para a Ordem do Dia o senhor Presidente consultou o Plenário no sentido de colocar em discussão e votação os pareceres 016/2024, das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamentos e Contas favoráveis ao projeto de lei 1.573/2024 que, "Dispõe sobre a criação dos Componentes Municipais de Sistema Nacional de Segurança Alimentar Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Bom Jesus da Lapa, Bahia, e dá outras providências correlatas, de autoria do Poder Executivo Municipal. Sendo aceito por unanimidade, o senhor presidente colocou em discussão e votação os pareceres supracitados os quais foram aprovados por unanimidade dos presentes sem discussão. A seguir o vereador Zenilton Rodrigues Costa, levantou uma questão de ordem e solicitou que fosse consultado o Plenário no sentido de dispensar as formalidades regimentais para que fosse colocado em primeira discussão e votação o projeto de lei que obteve seus pareceres aprovados nesta sessão. Consultado e aprovado por unanimidade, o senhor presidente colocou em primeira discussão e votação o projeto de lei 1.573/2024 que, "Dispõe sobre a criação dos Componentes Municipais de Sistema Nacional de Segurança Alimentar Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Bom Jesus da Lapa, Bahia, e dá outras providências correlatas", de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes sem discussão. A seguir o senhor presidente, franqueou a palavra para o vereador que dela quisesse fazer uso, conforme ordem de inscrição. Inicialmente fez uso da mesma o vereador Gedson do Nascimento Ramos, o qual em sua fala disse que cada dia a saúde municipal fica mais preocupante, citou falta de pagamento dos médicos e o deslocamento de uma ambulância para a zona





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

1645

rural sem o acompanhamento do médico para dar o suporte necessário ao paciente. A seguir fez uso da palavra o vereador Ernesto Julião de Almeida Fraga o qual disse rebater a fala inoportuna de um vereador na sessão anterior e disse que está trabalhando sério e com reponsabilidade. Questionou a aplicação da emenda parlamentar do Deputado Raimundo Costa e esclareceu que o Deputado Arthur Maia disponibilizou emenda parlamentar para realização do asfalto do Bairro Salinas. Cobrou da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito esclarecimentos sobre a falta de funcionamento dos transportes escolares. A seguir fez uso da palavra o vereador Jair Gomes de Araújo o qual agradeceu a todos que recepcionaram ao deputado Adolfo Viana e disse que o deputado disponibilizou emenda parlamentar para melhoria da saúde e informou que em breve será dado início ao asfaltamento de várias ruas do município. A seguir fez uso da palavra o vereador Sérgio Gomes dos Santos, o qual disse repudiar a Secretaria Municipal de Educação pela falta de merenda escolar e pelo ato de opressão aos vigilantes das escolas municipais pelo chefe dos vigias senhor João Kennedy. O vereador Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, no uso da fala parabenizou ao Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e ao presidente da liga desportiva pelo apoio e valorização de todas as categorias do esporte de nosso município. O vereador Davy Arcanjo Pereira da Silva agradeceu ao Deputado Jorge Solla pela máquina móvel de raio x e pela emenda parlamentar disponibilizada para área da saúde de nosso município. Falou que mesmo assim a saúde do município está deixando a desejar com a falta de medicamentos. Disse que os alunos estão sendo prejudicados no ano letivo pela falta do transporte escolar por falta de pagamento. O vereador Euler Ramon Pereira Nogueira enfatizou o dia do orgulho autista e enalteceu o acolhimento da gestão municipal às famílias dos autistas. Parabenizou o Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde pela realização da feira da saúde e disse que não entende tanto repúdio à administração municipal quando a pouco tempo era só elogios, falou também que a insatisfação dos colegas é por falta de atendimento de pedidos pessoais. A seguir fez uso da palavra o vereador José Duarte de



Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

1646

Abreu, o qual parabenizou ao prefeito municipal e ao presidente da liga desportiva pelo campeonato lapense, bem como, parabenizou o prefeito pela feira da saúde e ao deputado Adolfo Viana pelas emendas parlamentares disponibilizadas para serem aplicadas na área da saúde de nosso município. O vereador Adelmir dos Santos Oliveira, no uso da sua fala, disse que os deputados que disponibilizam emendas parlamentares para o município de Bom Jesus da Lapa estão cumprindo com o dever deles e não fazendo favor porque se foram eleitos agradeçam também a votação que receberam dos filhos de Bom Jesus da Lapa. Discordou das críticas e denúncias feitas ao transporte escolar e disse estar à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre o período em que esteve à frente da pasta. Falou que querem impedir o concurso público, mas que o prefeito já sinalizou que irá realizar o concurso independente das denúncias. A seguir o vereador Leonel Cardoso Oliveira defendeu o deputado Arthur Maia e parabenizou-o pelas obras realizadas no município. Repudiou o SAAE pela demora na concretização da obra na Comunidade de Lapinha e mais uma vez cobrou recuperação das estradas do interior do município. a seguir o vereador Coriolano de Souza Leite Neto fez uso da palavra, o qual destacou a importância de todas as obras realizadas no governo de Arthur Maia e as emendas parlamentares por ele disponibilizadas para o município e discordou que qualquer umas dessas obras tenham sido realizadas pensando em benefício próprio. Quanto ao transporte escolar disse que tudo que é público deve ser prestado conta, mas que o enriquecimento de quem está à frente da Secretaria de transporte vem de longos anos. Por fim, fez uso da palavra o senhor presidente Eduardo Magalhães Rego Filho, o qual fez um relato sobre o ocorrido na sessão passada, dizendo que todas as decisões a frente da direção dos trabalhos legislativos são tomadas com base no Regimento Interno. Quanto as denúncias sobre o transporte escolar o senhor presidente disse que não passam de média política porque desde o início do ano são as mesmas pessoas trabalhando e só agora viram a necessidade de denunciar. Disse também que estão querendo impedir a realização do concurso público e afirmou que mesmo contra a vontade de alguns o prefeito irá realizar o





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da LapaCÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

1647

concurso público. Quanto ao loteamento Salinas destacou as obras já realizadas e as que estão em andamento pelo prefeito municipal sem interesses pessoais. Chamou a atenção da população a ficarem atentos a políticos que se vendem. Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos, convocou os senhores vereadores para a próxima sessão no dia vinte do corrente mês e ano às nove horas e declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em dezoito de junho de 2024.

Leandro Rodrigues

Quarto Nazareth Pigo Filho

Yori Dupont de Almeida

Lucas

João Paulo P. do S.O.

Adilson dos Santos Oliveira

Orlando Jesus de Almeida Filho

Carla de Jesus

Roberto Rocha R. da Silva

Julia Lopes

João Gomes





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



1641

Ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2024, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Duque de Caxias, n.º. 434, centro.

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Eduardo Magalhães Rego Filho os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Davy Arcanjo Pereira da Silva, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Gedson do Nascimento Ramos, Jair Gomes de Araújo, José Duarte de Abreu, Leonardo Francisco de Oliveira Dourado, Leonel Cardoso Oliveira, Nerivaldo Rodrigues de Barros, Sérgio Gomes dos Santos e Zenilton Rodrigues Costa. O vereador Euler Ramon Pereira Nogueira, chegou à sessão depois que já havia encerrado a confirmação da presença no sistema. Após a verificação do quórum e havendo número legal o senhor presidente declarou aberta a sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o Segundo Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinadas. O expediente do dia obteve as seguintes matérias: projetos de decreto legislativo 008 e 009/2024, que respectivamente "Concedem Título de Cidadão Lapense aos senhores Wilson Sampaio e Edvaldo Cardoso Lopes e dá outras providências", de autoria do vereador Leonel Cardoso Oliveira e Projeto de Lei 1.574/2024, que "Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pescadores e Aquicultores do Rio das Rãs – APARR, interior do município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências", de autoria do vereador Davy Arcanjo Pereira da Silva. A seguir o senhor presidente comunicou que não haveria proposição para a Ordem do Dia da Sessão e não havendo mais nada a tratar, agradeceu a presença de todos, convocou os senhores





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da LapaCÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua

1642

vereadores para a próxima sessão no dia dezoito do corrente mês e ano às nove horas e declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em treze de junho de 2024.

Leandro Rodrigues
Maurício Rogério Reis Filho
Ygor Duarte da Silva

Geonirton de Oliveira
Rafael Roberto P. do Lino

Edson de Vasconcelos
Ernesto Juliano de Almeida Fogaça

Adilson dos Santos Oliveira

Conceição de Jesus da Silva

Roberto de Jesus da Silva

João Luiz

João Carlos da Silva





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 18/06/2024

CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua**PARECER N.º. 016/2024**

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.573/2024** que, "Dispõe sobre a criação dos Componentes Municipais de Sistema Nacional de Segurança Alimentar Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Bom Jesus da Lapa, Bahia, e dá outras providências correlatas, de autoria do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:**APROVADO**

ORDEN DO DIA 18/06/2024

30ª SESSÃO ORDINÁRIA

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 18 de junho de 2024.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

José Duarte de Abreu

PRESIDENTE

Gedson do Nascimento Ramos

RELATOR

Coriolano de Souza Leite Neto

MEMBRO



Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM 18/06/2024

CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua**PARECER Nº. 016/2024**

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.573/2024** que, "Dispõe sobre a criação dos Componentes Municipais de Sistema Nacional de Segurança Alimentar Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Bom Jesus da Lapa, Bahia, e dá outras providências correlatas, de autoria do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:**APROVADO**

ORDEM DO DIA 18/06/2024

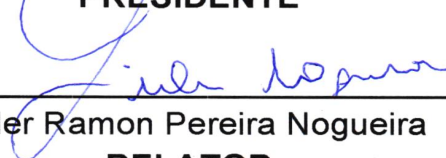
30ª SESSÃO ORDINÁRIA

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 18 de junho de 2024.

Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:



Davy Arcanjo Pereira da Silva
PRESIDENTE

Euler Ramon Pereira Nogueira
RELATOR

Jair Gomes de Araújo
MEMBRO



Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 18/06/2024



CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS
DA LAPA!

O Progresso Continua

REQUERIMENTO Nº. 010 /2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA.

O Vereador, que a este subscreve, nos termos regimentais, vem mui respeitosamente solicitar a Vossa Excelência, que após conhecimento do Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor **JISBEC LELIS RIBEIRO** – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e ao Excelentíssimo Senhor **FABIO NUNES** – Prefeito Municipal o que se **REQUER**:

APROVADO

ORDEN DO DIA 20/06/2024

31ª SESSÃO ORDINÁRIA

RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS RURAL QUE DÃO ACESSO AS COMUNIDADES DE CURRAL DAS VÁRZEAS, CABEÇA DO BOI, SAMBAIBA, PARANÁ, P.A CURRAL DAS VÁRZEAS ATÉ O RENASCER. E DAS ESTRADAS QUE DÃO ACESSO AS COMUNIDADES DE SEDE DA BATALHA, BATALHINHA, VILA MARTINS, BRASILEIRA, RIO DAS RÃS, RETIRO, PEDRA DE CAL, ENXU, CAPÃO DO CEDRO, RIO DAS RÃS II, PAU PRETO, MUCAMBO E RIACHO SECO, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessária a realização dos serviços de recuperação destas estradas rural que dão acesso às comunidades acima citadas, pois no período de chuva os maiores volumes de águas pluviais causaram muitos danos, como grandes erosões, em alguns trechos destas.

O reparo dessas estradas é de suma importância para os moradores daquelas comunidades, pois são vias de locomoções para realização de suas atividades diárias.

Por se tratar de uma justa reivindicação e atendendo ao pedido dos moradores que ali residem, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste requerimento e ao Excelentíssimo Senhor **JISBEC LELIS RIBEIRO** – Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e ao Excelentíssimo Senhor **FABIO NUNES** – Prefeito Municipal, o atendimento em caráter de urgência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 18 de junho de 2024.

Davy Arcanjo Pereira da Silva
DAVY ARCANJO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR-PT

RECEBEMOS

EM: 18/06/2024
às 09:15*Fabio Nunes da Silva*



Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 18/06/2024

CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
O Progresso Continua**MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 003 /2024.****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA.**

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais, vem respeitosamente **REQUER** que após aprovação do Douto Plenário desta Casa Legislativa, seja encaminhada **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao senhor Catarino Nilo da Cunha pelo brilhante trabalho prestado ao Município de Bom Jesus da Lapa.

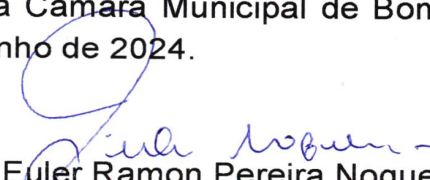
JUSTIFICATIVA

Seu Catarino Nilo da Cunha, nascido em 28/08/1939, filho de dona Filinta Rocha Couto Cunha, pai Nilo Joaquim da Cunha, começou a trabalhar pela **Fundação Nacional de Saúde** em 01/10/1963 na função de mestre e se aposentou 09/01/1996. Falar em mestre é a melhor definição de Sr: Catarino, ele é mestre em eletricidade, mestre em construção civil, mestre em conduzir as cadeiras dos odontólogos, nos focos dos centros cirúrgicos e nos bisturis elétricos. Ele é o nosso Magaiver.

Por achar ser justo a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, solicito dos pares aprovação do mesmo.

Diante o exposto, torna-se justa e merecedora a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, como forma de homenagear e reconhecer o brilhante trabalho prestado pelo Sr: Catarino Nilo da Cunha ao nosso município.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 18 de junho de 2024.


Euler Ramon Pereira Nogueira
VEREADOR

RECEBEMOS

EM: 18/06/2024

às 09:29

Andréia M. Sales Faria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0720-898C-661D-98E1-0A26> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0720-898C-661D-98E1-0A26



Hash do Documento

624cafdb3e45ce079e08a9331c44704243fc3993b2b23b470d7c5352153f8aac

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/06/2024 12:36 UTC-03:00